



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL

Instrução Normativa nº 03, de 10 de outubro de 2025.

Estabelece identificação numérica da chapa, credenciamento de delegados, e definição de normas para campanha eleitoral do processo de consulta à comunidade universitária do Centro de Biociências, para fim de elaboração da escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro.

A Comissão Eleitoral do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, constituída nos termos da portaria Nº 25/2025 de 01 de setembro de 2025, regida pelas resoluções Números 03/2019 e 08/2020 do Conselho Universitário, designada para coordenar a consulta prévia à comunidade universitária do Centro, com o fim de organizar a escolha do Diretor e Vice-Diretor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DA CHAPA

Art. 1º Na cédula do sistema de votação remota a chapa-única estará identificada numericamente:

- **CHAPA 1, CIÊNCIA QUE TRANSFORMA, GESTÃO QUE CONECTA**, tendo como candidata a Diretoria a Profa. Oliane Maria Correia Magalhães e como candidata a Vice- Diretoria a Profa. Juliana Pinto de Medeiros;

SEÇÃO II

DELEGADOS DA CHAPA

Art. 2º Conforme requerimento da chapa única, foram credenciados como delegados:

- **CHAPA 1, CIÊNCIA QUE TRANSFORMA, GESTÃO QUE CONECTA**, tendo como delegada a Profa. Mariana Donato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO III

PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL E DATA DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 3º O período de campanha eleitoral referente ao **PRIMEIRO TURNO** está compreendido entre os dias **09 de outubro a 10 de novembro de 2025**, e a consulta prévia à comunidade universitária do Centro de Biociências será realizada no **dia 12 de novembro de 2025, das oito às vinte e duas horas (horário de Recife)**, sendo a apuração iniciada às 08h do dia 13 de novembro de 2025.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 4. Os candidatos das chapas podem utilizar o sistema de email institucional para realização da campanha eleitoral.

Art. 5. É vetado o uso de quaisquer páginas oficiais (Website, Facebook, Blog, Whatsapps, Instagram, etc...) de todas as Unidades (Diretoria, Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação, LabCen, Ciclo básico, Departamentos, Unidade Setorial de Graduação, ou qualquer outra unidade vinculada ao Centro) do Centro de Biociências para realização da campanha eleitoral.

Parágrafo único. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL

III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;

V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6. A propaganda eleitoral da chapa deverá ser realizada com estrito zelo pela integridade dos prédios, do patrimônio e do espaço ambiental da Universidade.

Parágrafo 1º. É vedada a propaganda eleitoral por meio de:

I. afixação de material publicitário em bens e espaços públicos da Universidade, exceto nos locais expressamente autorizados pela Comissão Eleitoral;

II. utilização de tinta, lavável ou não, em qualquer bem ou espaço da Universidade;

III. utilização de veículos de som e similares, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro do campus universitário;

IV. utilização de telemarketing, em qualquer horário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL

V. utilização de meios de divulgação institucional da Universidade, exceto aqueles previstos neste Ato Normativo;

VI. danos ao patrimônio, como inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;

VII. distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas fora do período de campanha eleitoral.

Parágrafo 2º. A chapa inscrita deverá retirar todo material de divulgação aposto nos prédios, postes e mastros da Universidade, como cartazes, pôsteres, banners, faixas e galhardetes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da consulta.

Art. 7. As denúncias deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo eleitor, via e-mail eleicao2025.cb@ufpe.br, com documentação comprobatória da identificação do eleitor.

Art. 8. Os candidatos durante o período de campanha eleitoral devem se orientar pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 9. Cada eleitor habilitado votará através do sistema eletrônico de votação da UFPE (Helios Voting).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral encaminhará para os eleitores aptos orientações de utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 10. É proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL

DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 11. Às vinte e duas horas (horário de Recife) do dia **12 de novembro de 2025**, o sistema eletrônico de votação encerrará, de forma automática, a votação.

Art. 12. O processo de apuração será realizado no dia seguinte ao dia da votação na sala do Conselho Departamental do Centro de Biociências com participação das candidatas, delegados e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A apuração dos votos será feita por chapa a Diretoria e respectiva Vice-Diretoria, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada chapa:

$$Rc = 100 \times \{[0,15 \times (Ec/E)] + [0,15 \times (Tc /T)] + [0,7 \times (Dc /D)]\}$$

Onde, Rc = Resultado da candidatura a Diretoria e respectiva Vice-Diretoria; Ec = Número de votos do segmento estudantil para a chapa; E = Total de eleitores do segmento estudantil; Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a chapa; T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo; Dc = Número de votos do segmento docente para a chapa; D = Total de eleitores do segmento docente.

Parágrafo 2º. Apurado o resultado da candidatura, será encaminhado ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Biociências relatório assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo 3º. Caso a chapa-única desista ou renuncie ao processo da nova consulta à comunidade, a desistência ou renúncia será reportada ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Biociências para as medidas cabíveis.

Parágrafo 4º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará o Secretário lavrar a Ata de Apuração e proclamará o resultado da apuração.

Art. 13. O resultado da consulta será publicado no website do CB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade do voto.

Art. 15. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Departamental do Centro de Biociências, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação dos seus atos.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando as providências já tomadas nos termos por elas estabelecidas.

Art. 17. Os casos omissos nesta instrução normativa serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Leucio Duarte Vieira Filho (Presidente)

Dijanah Cota Machado (Membro titular docente)

Jaciana dos Santos Aguiar (Titular docente)

Paulo Germano Moreira de Brito (Titular TAE)

Giovanna Feliciano Gomes (Titular discente)

Patrícia Maria Guedes Paiva (Suplente docente)

Stefani Driely de Souza Melo (Suplente TAE)

Carlos Eduardo da Silva (Suplente discente)